



*proclam*

CO/TA-09.03/2021

**PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0003612-1**

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.003/2020**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE FIELD SERVICE (CO 06.11/2020)**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos senhores **JORGE PEREIRA LEITE**, Diretor de Administração e Finanças, e **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

**CONTRATADA: C. GALATI EIRELI - EPP**, com sede na Rua Manoel Marques de Souza, n.º 72, Cj. Castelo Branco, bairro Parque Dez - Manaus, no Estado de Amazonas, CEP 69055-240, inscrita no CNPJ sob n.º 06.556.008/0001-15, neste ato representada pelo Sr. **CALOGERO GALATI**, Diretor Comercial, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12534145 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o n.º 510.025.152-20.

**Com fulcro no Decreto Municipal nº 60.041, de 31 de dezembro de 2020 e no artigo 81, § 5º da Lei nº 13.303/16**, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO 06.11/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1. Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

- 1.1.1 A redução de 1,76% (um vírgula setenta e seis por cento) do valor do Contrato CO 06.11/2020, o que corresponde a R\$ 11.020,89 (onze mil, vinte reais e oitenta e nove centavos);
- 1.1.2 A alteração da Cláusula IX – Da Proteção de Dados, 9.3, iv, do Contrato CO 06.11/2020, para constar o que segue:
  - iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas: (i) sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados; (ii) de qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus Suboperadores; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) ou, em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente;



proclam

CO/TA-09.03/2021

## CLÁUSULA II – DO VALOR

2.1. Em razão da redução de valor prevista na Cláusula I, item 1.1.1, deste instrumento, o valor total do presente contrato passa a ser **R\$ 616.031,91 (seiscentos e dezesseis mil, trinta e um reais e noventa e um centavos)**, conforme planilha financeira anexa (doc. SEI nº 040758698).

## CLÁUSULA III – DO REAJUSTE

3.1. Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 60.041/2020 e, considerando a disposição contida no art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001, fica estipulado como termo inicial para fins de reajuste contratual o dia 01/03/2021, data em que a Contratada apresentou sua proposta com os termos negociados.

## CLÁUSULA IV – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO 06.11/2020 que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em duas (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de março de 2021.

**JORGE PEREIRA**

**LEITE:69813922834**

Assinado de forma digital por  
JORGE PEREIRA LEITE:69813922834  
Dados: 2021.03.22 19:07:14 -03'00'

**CONTRATANTE:**

**JORGE PEREIRA LEITE**

Diretor de Administração e Finanças

**ALEXANDRE**

**GEDANKEN:42821320434**

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE GEDANKEN:42821320434  
Dados: 2021.03.30 08:20:39 -03'00'

**ALEXANDRE GEDANKEN**

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

**CONTRATADA:**

**CALOGERO GALATI CALOGERO**

Diretor Comercial

**GALATI:51002515220**  
**002515220**

Assinado de forma digital por  
CALOGERO GALATI:51002515220  
Dados: 2021.03.19 11:52:33 -03'00'

**TESTEMUNHAS:**

1. **MARCIO RODRIGUES PEREIRA**  
MENDES:18419072869  
Dados: 2021.03.20 16:11:11 -03'00'

2. **CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS**  
Assinado de forma digital por  
CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS  
Dados: 2021.03.22 09:50:30 -03'00'

PLANILHA FINANCEIRA - DECRETO MUNICIPAL Nº 60.041/2020

MODALIDADE DE SELEÇÃO: PE-10.003/2020

Nº DO CONTRATO: CO-06.11/2020

FORNECEDOR: C. GALATI EIRELI - EPP

OBJETO: Prestação de Serviços de suporte técnico de Field Service.

REDUÇÃO DE VALOR A PARTIR DE 01/03/2021

| DESCRIÇÃO                                 | VALOR       | %      |
|---|-------------|--------|
| Período Inicial Atualizado da Contratação | 627.052,80  | 100%   |
| Redução de Valor                          | (11.020,89) | -1,76% |

CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO

| PERÍODO                    | VALOR (R\$) |           |                   |
|----------------------------|-------------|-----------|-------------------|
|                            | UNITÁRIO    | MENSAL    | ANUAL             |
| De 17/11/2020 a 16/05/2023 | 29,69       | 20.901,76 | 627.052,80        |
| De 17/11/2020 a 28/02/2021 | 29,69       | 20.901,76 | 72.459,43         |
| De 01/03/2021 a 16/05/2023 | 29,10       | 20.486,40 | 543.572,48        |
| <b>Total</b>               |             |           | <b>616.031,91</b> |

| Apuração da Redução     |                  |
|-------------------------|------------------|
| Valor Inicial           | 627.052,80       |
| Valor Atualizado        | 616.031,91       |
| <b>Valor da Redução</b> | <b>11.020,89</b> |

CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO, Item 4.2

VALOR DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO **616.031,91**

CONFORME CLÁUSULA V - GARANTIA CONTRATUAL

VALOR DA GARANTIA DE 5% SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO **30.801,60**

OBSERVAÇÕES

Planilha Financeira de Redução de Valor, conforme solicitação da GFC/NAC (040691264), Proposta da Contratada (040678961 e 040745131) e demais documentos contidos no SEI! nº 7010.2020/0003612-1.

| Decreto Municipal nº 60.041/2020 |                    |               |
|----------------------------------|--------------------|---------------|
| Saldo Residual do Contrato       | 617.076,96         | 100,00%       |
| <b>Economia</b>                  | <b>(11.020,89)</b> | <b>-1,79%</b> |



CONTRATADA: BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

CNPJ Nº: 40.184.046/0001-22  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO ENCERRAMENTO CONTÁBIL DE 2020 DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DAS NOTAS EXPLICATIVAS E REVISÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA ECD RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020 E REVISÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA ECD RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020 COM ASSINATURA DIGITAL (ECPF) PARA TRANSMISSÃO DA ECD POR CONTADOR DA CONTRATADA.

VALOR: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).  
VIGÊNCIA: 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL.

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

CO/TA-09.03/2021  
PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0003612-1  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.003/2020  
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 60.041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E ARTIGO 81, § 5º DA LEI Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: C. GALATI EIRELI - EPP.  
CNPJ Nº 06.556.008/0001-15.

OBJETOS:  
(I) A REDUÇÃO DE 1,76% (UM VÍRGULA SETENTA E SEIS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO CO 06.11/2020;

(II) A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS, 9.3, IV, DO CONTRATO CO 06.11/2020.

VALOR: R\$ 616.031,91 (SEISCENTOS E DEZESESSE MIL, TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

CO/TA-17.03/2021  
PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0005681-5  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.004/2021  
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 60.041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E NO ARTIGO 81, § 5º DA LEI Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP.

CNPJ Nº 08.219.232/0001-47.  
OBJETOS:

(I) A REDUÇÃO DE 1,67% (UM VÍRGULA SEXTENTA E SETE POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO CO-01.02/2021;

(II) A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS, 8.3, IV, DO CONTRATO CO-01.02/2021;

(III) A INCLUSÃO DO ITEM 8.9 NO CONTRATO ORIGINÁRIO.  
VALOR: R\$ 28.025,00 (VINTE E OITO MIL E VINTE E CINCO REAIS).

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

CO/TA-13.03/2021  
PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0000749-0  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/17  
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 60.041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E ARTIGO 65, II DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: LABFIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.-EPP.

CNPJ Nº 61.413.134/0001-29.  
OBJETOS:

(I) A REDUÇÃO DE 2,59% (DOIS VÍRGULA CINQUENTA E NOVE POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO CO-21.08/2017;

(II) A INCLUSÃO DA CLÁUSULA XI, REFERENTE A PROTEÇÃO DE DADOS, NO CONTRATO CO-21.08/2017, BEM COMO A INCLUSÃO DO ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP NO PRESENTE INSTRUMENTO.

VALOR: R\$ 137.100,06 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, CEM REAIS E SEIS CENTAVOS).

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

CO/TA-10.03/2021  
PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001790-7  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.003/17  
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 60.041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E ARTIGO 65, II DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.  
CNPJ Nº 07.140.762/0001-32.

OBJETOS:

(I) A NÃO APLICAÇÃO DE ÍNDICE DE REAJUSTE NO PERÍODO DE 03/03/2021 A 02/03/2022 PARA O CONTRATO CO-07.01/2018;

(II) A INCLUSÃO DA CLÁUSULA X, REFERENTE A PROTEÇÃO DE DADOS, NO CONTRATO CO-07.01/2018, BEM COMO A INCLUSÃO DO ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP NO PRESENTE INSTRUMENTO.

VALOR: R\$ 1.993.782,24 (UM MILHÃO, NOVECIENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

**SÃO PAULO OBRAS**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

CONCORRÊNCIA Nº 034200420 - PROCESSO SEI Nº 7910.2020/00000000473-7

OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia da Ligação Viária – Prolongamento Da Avenida Auro Soares De Moura Andrade, da passagem em desnível de interligação da avenida santa marina, da implantação do trecho a ser relocado da linha 8 – diamante da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e das vias complementares de conexão com sistema viário existente.

**JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

A Comissão Permanente de Licitações, com base no Relatório de Análise das Propostas Técnicas, emitido pelo Grupo Técnico, juntado ao respectivo Processo SEI decidiu:

1 – **DECLASSIFICAR** a proposta do **CONSÓRCIO CFG (CEPLA/ FUTURE ATP/ GPO SISTRAN)**, nos termos do item 15.3.3, pois obteve nota zero no quesito "N2d", por deixar de atender a exigência do item 11.2, "d" do Edital.

II) CLASSIFICAR as propostas dos demais licitantes, cujas notas técnicas são: **CONSÓRCIO ECR/ CONTROL TEC/ TEKNH-NITE - NT: 81,5**; **CONSÓRCIO E (AGIS/ SENNER SETEPLA) – NT: 89,0**; **CONSÓRCIO PROJETISTA AURÓ SOARES NEHM (NOVA ENGEVIX/ HIDROCONSULT/ MAUBERTEC) – NT: 83,0**; **SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA – NT: 79,0** e **SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – NT: 77,0**.

A Ata de Julgamento, bem como as razões desta decisão encontram-se disponíveis para consulta nos autos do Processo SEI 7910.2020/00000000473-7, a partir da data desta publicação, dando-se início ao prazo recursal, nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. A consulta ao processo deverá ser solicitada através do e-mail licitacoes@spobras.sp.gov.br., para que seja liberada a chave de acesso.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO SEI Nº 6067.2020/0018979-1**

CONTRATO Nº 1101730200

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial desarmada, executados de forma contínua à SPObras, realizados por meio de Posto Fixo e em Ronda Móvel Motorizada, nos locais e quantidades indicados, na região da Operação Urbana Água Espraiada – OUCAE, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência, Anexo A e B, parte integrante do Contrato.

CONCESSÃO DE VISTA E REABERTURA DE PRAZO RECURSAL

Tendo em vista que a Hedge Segurança e Vigilância Eireli, por questões de ordem técnica não teve acesso ao Processo SEI nº 6067.2020/0018979-1, que apura irregularidades cometidas na execução do Contrato nº 1101730200, em especial o descumprimento do quanto disposto no item 9.1.15 da Cláusula Nona do Contrato em referência, em razão da falta do pagamento dos direitos trabalhistas, especificamente do pagamento da cesta básica aos empregados disponibilizados para execução dos serviços contratados, a São Paulo Obras – SPObras está concedendo vista do Processo SEI nº 6067.2020/0018979-1 por meio da chave de acesso, fornecida em correspondência própria.

Desta forma, além da concessão da vista do referido processo, fica reaberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para que a Hedge Segurança e Vigilância Eireli possa protocolar recurso administrativo.

Diretor Administrativo e Financeiro

**EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Eletrônico nº: 8610.2020/0001698-2  
Extrato do Termo de Contrato nº 41/2021/SpCine

Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-SpCine-, inscrita no CNPJ sob o nº 11.452.317/0001-85

Contratada: BIANCA LANZELOTTI PEDRO, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 106.187.177-06

Objeto: O presente tem por objeto oferecer aos vencedores dos editais 2020 da SpCine o workshop "Da arte ao business – Uma introdução ao Product Placement e outras formas de inserções comerciais"

Parágrafo único. Durante 4 aulas de 2h de duração, Bianca Lanzelotti Pedro e Bruno Pimentel, sócios fundadores da consultoria comercial, vão mostrar que é possível expandir a parceria entre o audiovisual e o investimento privado, para além do Branded Content. Entre os assuntos tratados estão os diferentes formatos de inserção comercial, um panorama geral sobre a história do Product Placement, as leis e regulamentações que os regem, cases famosos, depoimento de autores e diretores e exercícios práticos. Serão 7 encontros diários de 2 horas, com início no dia 08/03 até o dia 16/03, conforme plano de trabalho e cronograma comumente acordado pelas Partes no processo SEI em referência e que integra o presente independente de transcrição

Valor: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)  
Prazo de Vigência: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante o prazo de 60 dias ou até a entrega, aceite do objeto em sua integralidade conforme cronograma físico-financeiro e pagamento.

**CÂMARA MUNICIPAL**

Presidente: Milton Leite

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**

**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4**

**PROJETOS APRESENTADOS CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**PROJETO DE LEI 01-00195/2021 do Vereador Rubinho Nunes (PATRIOTA)**

"Dispõe sobre a utilização de veículos destinados ao transporte escolar em outras finalidades, durante a situação de emergência decretada para enfrentamento da Covid-19, inclusive durante os finais de semana, feriados e férias escolares, no âmbito do município de São Paulo.

Art. 1º Fica permitida a utilização de veículos destinados ao transporte escolar em outras finalidades de transporte, durante a situação de emergência decretada para enfrentamento da Covid-19, inclusive durante os finais de semana, feriados e férias escolares, no âmbito do município de São Paulo.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se veículo destinado ao transporte escolar:

I - van;

II - ônibus;

III - micro-ônibus.

§ 2º Para os efeitos desta regra, consideram-se, de forma exemplificativa, outras finalidades de transporte:

I - transporte de pessoas;

II - transporte de mercadorias;

III - outras finalidades equiparadas, eventualmente constantes da legislação estadual e federal.

§ 3º A permissão de que trata este artigo é válida para os prestadores de serviço de transporte escolar que tenham inscrição nos cadastros do Município de São Paulo.

Art. 2º Durante a situação de emergência decretada para enfrentamento da Covid-19, o Poder Executivo fica autorizado a contratar diretamente os transportadores escolares, sem a necessidade de intermediação de cooperativas e/ou associações.

Art. 3º - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala de Reuniões, São Paulo, 05 de abril de 2021.

As Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

É sabido que a atividade dos condutores de transporte escolar foi paralisaada em razão da pandemia da Covid-19 e que, até o presente momento, não há previsão exata de retorno.

Nais trabalhadores tiveram seus contratos suspensos e/ou cancelados e muitos permanecem com a obrigação de arcar com as parcelas do financiamento de seus veículos que utilizam como meio de trabalho.

Pensando nisso, nada mais justo que se permita aos condutores de transporte escolar a utilizarem seus veículos durante o enfrentamento da pandemia para transporte de passageiros não-escolares e mercadorias, dentre outras finalidades.

O município tem autonomia administrativa e legal para tratar do assunto de forma a contribuir para a classe dos condutores de transporte escolar, garantindo a sobrevivência destes trabalhadores neste momento tão delicado.

Observe-se, ademais, que em nenhum momento a proposição implica em prejuízos ao erário do município. Ao contrário, além de não gerar nenhum impacto negativo/redução na arrecadação tributária, também poderá auxiliar no aumento da arrecadação, tendo em vista o maior incentivo à exploração do meio de sustento dos transportadores escolares durante os períodos não letivos e na pandemia.

Anoto que o presente projeto não trata de matéria expressa no rol de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo nos termos do art. 61, § 1º da CF, repetida no art. 144 da Constituição Bandeirante, nos estritos termos do Tema de Repercussão Geral do STF nº 917.

O Projeto enaltece o valor social do trabalho e propicia a liberdade de iniciativa aos transportadores escolares, em atendimento aos fundamentos constitucionais presentes no artigo 1º, da Carta Magna.

A proposição homenageia o artigo 3º, da Declaração de Direito da Liberdade Econômica (lei federal número 13.874/19), que sustenta que "são direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal: desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica (inciso I) e desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais (inciso II).

Também nesse sentido, a citada Lei da Liberdade Econômica estabelece, em seu artigo 4º, inciso III, que "é dever da administração pública e dos demais entes que se vinculam ao disposto nesta Medida Provisória, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Medida Provisória versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente (...) exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado".

Ainda, o presente projeto encontra total fundamento no condão suplementar da legislação federal, em especial, o transporte público local.

Fortes nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto."

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00010/2021 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)**

"Susta integralmente o Decreto nº 60.158, de 31 de março de 2021, que "Regulamenta a retomada das aulas após a fase emergencial do Plano São Paulo do governo do estado de São Paulo".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica susgado integralmente o Decreto nº 60.158, de 31 de março de 2021, que "Regulamenta a retomada das aulas após a fase emergencial do Plano São Paulo do governo do estado de São Paulo".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

Em meio a um grande aumento do número de internações e mortes pela COVID-19, foi apresentada no dia 01/04/2021, o decreto nº 60.158 regulamentando a retomada das aulas presenciais a partir do dia 12/04/2021 se não houver prorrogação da fase emergencial, com portaria que dispôs sobre protocolos de funcionamento das escolas no Município de São Paulo em função das orientações da Vigilância Sanitária, os quais já ficaram claros que é impossível serem seguidos uma vez que após retomada das aulas presenciais em diversos estados brasileiros estamos enfrentando a pior onda de mortalidade devido o contágio do SARS-CoV-2 (COVID-19).

No dia anterior a publicação deste foram registradas 3.950 mortes "País contabilizou 12.753.258 casos e 321.886 óbitos por Covid-19 desde o início da pandemia, segundo balanço do consórcio de veículos de imprensa. Foram 3.950 mortes registradas em 24 horas, um novo recorde. Março teve mais do que o dobro de mortes de julho de 2020, o 2º pior mês da pandemia."¹ Essa mesma reportagem ressalta que apenas 8,32% da população brasileira recebeu a primeira dose da vacina e desses 2,4% receberam a segunda dose, ou seja, ainda estamos longe de atingir uma porcentagem segura de imunização e a vacinação prioritária dos profissionais da educação está prevista para começar dia 12/04/2021 com a faixa etária acima de 47 anos, o que acentua o perigo de exposição ao vírus de todos aqueles que forem presencialmente para as unidades escolares.

Diante do caos no sistema de saúde não há como prever o retorno das aulas presenciais de maneira segura, pois os esforços deveriam estar concentrados em manter a população segura, garantindo acesso aos programas sociais como:

- auxílio emergencial que de fato garanta condições das famílias fazerem o isolamento social nesse momento de crise sanitária, pois há estudo indicativo que 66% das vítimas de covid vivem com uma média salarial de até 3 mil reais;
- condições para o ensino remoto a todos com a distribuição dos tablets já adquiridos;
- plano de readequação do transporte público, visto que é fundamental controlarmos a circulação do vírus e garantir segurança para as pessoas que estão em trânsito por atividades como saúde e assistência social;
- reajuste do cartão merenda para garantia da segurança alimentar dos alunos;
- por fim, a garantia da participação de toda comunidade escolar nesse planejamento.

Precisamos ressaltar que equipe gestora e quadro de apoio à Educação ficaram durante todo o período pandêmico em plantões desnecessários e que houve retorno presencial das aulas de reforço no dia 11 de janeiro, sem planejamento junto com as unidades escolares, sem análise das avaliações diagnósticas, ou seja, de maneira arbitrária e novamente desnecessária.

Durante todos esses meses de pandemia, não houve reformas e adequações nas escolas, as chamadas dos concursados para suprir o déficit de equipes gestores, professores e Quadro de Apoio ainda não possibilitaram que o início de exercício fosse efetivado, pois a autorização para ingresso ou acesso de 2690 aprovados foi publicada no Diário Oficial do Município dia 29/01/2021, mas todo o trâmite ainda não foi realizado mesmo dois meses após a autorização, os contratos de limpeza e merenda não foram readequados para atender os novos protocolos de saúde, nem foram disponibilizados equipamentos de proteção para garantir a segurança de todos.

Devemos ressaltar que nesse momento as escolas fechadas, salvam vidas!

Esses são alguns dos diversos pontos que ratificam a necessidade da sustação desse decreto.

¹ <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/03/31/brasil-registra-quase-4-mil-mortes-por-covid-no-dia-e-fecha-pior-mes-da-pandemia-com-668-mil-obitos.ghtml>, acessado em 01/04/2021, às 15h26min

² <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/06/16/estudo-mostra-que-66percent-de-mortos-por-covid-19-na-grande-sp-ganhavam-menos-de-3-salarios-minimos.ghtml>, acessado em 01/04/2021, às 15h40min"

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00011/2021 do Vereador Professor Toninho Vespoli (PSOL)**

"Suspense a Instrução Normativa SME nº 8, de 31 de Março de 2021, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a Instrução Normativa SME nº 8, de 31 de Março de 2021, que "ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 7/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE RECESSO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DIRETAS, IN-DIRETAS E PARCEIRAS EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PANDEMIA DECORRENTE O CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Paulo, 05 de abril de 2021.

As Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de decreto legislativo com o objetivo de suspender a Instrução Normativa SME nº 8, de 31 de Março de 2021, que "ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 7/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE RECESSO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DIRETAS, IN-DIRETAS E PARCEIRAS EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PANDEMIA DECORRENTE O CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Instrução Normativa objeto da presente proposição, possibilita que a retomada das aulas presenciais na rede municipal de educação ocorra em 12/04/2021. O Estado de São Paulo e a Capital paulista vivem hoje o pior momento da pandemia de Covid-19. De acordo com dados de 03/04/2021, o Município de São Paulo possui uma taxa de ocupação de 93% de seus leitos de UTI¹

A suspensão de aulas é uma medida tão importante em um cenário epidêmico, que foi a primeira a ser adotada, tanto pelo Estado quanto pela Capital, antes mesmo do fechamento do comércio e serviços e demais medidas. Obviamente, a retomada das aulas presenciais é algo que deve ser estudado minuciosamente, não é medida que deva ser tomada por pressão de entidade do setor privado, que preocupa-se apenas com seus lucros, e não com a integridade e a saúde de seres humanos.

Assim, uma ação tão delicada como a retomada de aulas no Município de São Paulo, frise-se um dos mais afetados pela pandemia em todo o país, deve ter como base fundamentos científicos, como os que ensejaram sua interrupção.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

¹ Disponível em:

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/04/03/capital-paulista-tem-8-hospitais-municipais-com-100percent-de-leitos-de-uti-ocupados-taxa-de-ocupacao-na-cidade-chega-a-93percent.ghtml>"

**OFÍCIO RECEBIDO PARA PUBLICAÇÃO 15-00116/2021**

"PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais

Ofício ATL SEI nº 041565702

Ref.: Ofício ATL SEI nº 041253715

Senhor Presidente,

Encontrando-se em tramitação nessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 177/21, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado de 2021 - PPI 2021, altera a legislação tributária municipal e dá outras providências, venho pelo presente, com a finalidade de melhor instruir a proposta, solicitar a anexação ao mencionado PL da documentação ora encaminhada que trata dos estudos e justificativas realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda em três documentos: exposição de motivos, justificativa e impacto sobre remissão de Alls e estimativa de impacto orçamentário, efeitos presentes nas disposições apresentadas.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo"

"PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO